



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

DECRETO Nº 9.010, de 19 de dezembro de 2013.

Altera o Decreto nº 6.103, de 01 de junho de 2004, que disciplina a retenção do Imposto Sobre Serviços na fonte, no âmbito do Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 6.103, de 01 de junho de 2004, que disciplina a retenção do Imposto Sobre Serviços na fonte, no âmbito do Município de Lajeado, passa a vigorar com a seguinte redação:

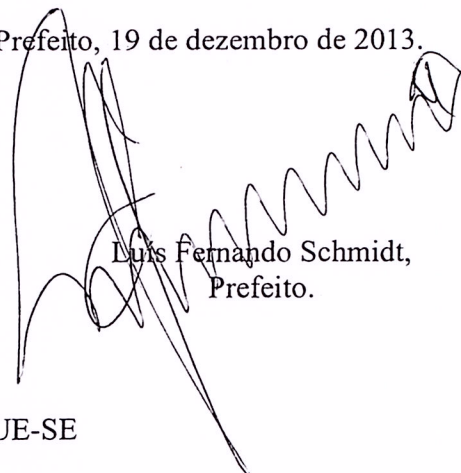
“Art. 1º

.....

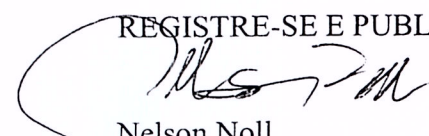
Parágrafo único. Não haverá retenção do ISSQN na fonte por parte do tomador dos serviços quando estes forem prestados por contribuintes (prestadores de serviços) estabelecidos e inscritos no Município de Lajeado, sendo responsável pelo pagamento do imposto o próprio prestador, exceto quando o serviço for prestado ao Município de Lajeado, situação em que o imposto será retido pelo Município.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2013.


Luis Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Nelson Noll,
Secretário de Administração.